



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA - 00003

MPV 569/2012

Mensagem 0038/2012-CN

0182/2012, na Origem

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012.
---------------------------	---

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 569, de 14 de maio de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

Parágrafo único. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro classificará em duas categorias os Certificados de Registros, estabelecendo diferentes procedimentos para a concessão no caso de comércio de armas e demais produtos controlados e o comércio de somente munições e suas partes." (NR)

JUSTIFICATIVA

Atualmente, para autorizar o comércio de produtos controlados, o Exército Brasileiro exige dos interessados sempre os mesmos requisitos, independente do produto a ser vendido. Assim, um comerciante que deseja abrir uma loja para comercializar armas de fogo, cumprirá os mesmos requisitos de outro que vende, por exemplo, apenas o estojo da munição.

Assim, para evitar essa distorção, abrimos a possibilidade de o Exército Brasileiro,



003

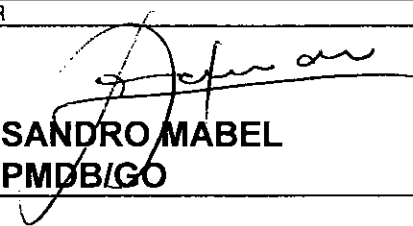
órgão responsável por disciplinar o assunto, estabelecer diferentes requisitos, para diferentes situações.

Sala das Sessões, em de de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

17 de maio de 2012


SANDRO MABEL
PMDB/GO



